

Regulamento do Processo de Equivalência ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas. Pelo referido diploma transferiu-se para as universidades e demais estabelecimentos de ensino superior a totalidade das competências nessa matéria.

Com a entrada em vigor da Declaração de Bolonha, assinada em 19 de Junho de 1999 pelos ministros responsáveis pelo ensino superior de 29 países europeus, a licenciatura em Medicina converteu-se num Mestrado Integrado, com a respetiva atribuição do grau de Mestre.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho é anterior à entrada em vigor da Declaração de Bolonha, e não foi atualizado até à presente data, verifica-se a existência de uma lacuna, que carece ser colmatada, no caso dos pedidos de equivalência de graus de licenciado em medicina estrangeiros com os mesmos ECTS do atual Ciclo de Estudos Integrado de Mestrado em Medicina, uma vez que as Escolas Médicas Portuguesas já não podem atribuir o grau de Licenciado em Medicina.

O presente regulamento, aprovado em conjunto por todas as Escolas Médicas Portuguesas, visa colmatar essa omissão, possibilitando a atribuição da equivalência ao grau de mestre dos pedidos de equivalência estrangeiros, uniformizando os procedimentos praticados neste processo por todas as Escolas Médicas. Considerando que todos os anos há um número crescente de interessados na candidatura ao processo de equivalência, conjugado com a estratégia relações internacionais das Universidades Portuguesas, em particular das suas Escolas Médicas, de que resulta interesse público relevante em garantir a realização no corrente ano do sobredito procedimento, e sendo previsível que a audiência dos interessados possa comprometer a execução, ainda este ano, do regulamento, nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, os signatários deliberaram dispensar da referida diligência. O presente regulamento foi de consulta e aprovação em reunião do Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, a 13 de julho de 2018 na Universidade do Algarve. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e das respetivas normas estatutárias, as Escolas Médicas signatárias definem o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, regula o procedimento para obtenção de equivalência ao grau de Mestre em Medicina pelas Escolas Médicas Portuguesas (EMP).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Podem ser declarados equivalentes ao grau de mestre em Medicina das EMP os graus de idêntica natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.
2. Podem ser declarados equivalentes ao grau de mestre em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas graus de diferente natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, aos quais é integralmente aplicável o Capítulo III do presente regulamento.
3. No caso de pedidos de equivalência de graus com natureza diferente, aplica-se-lhes os exames previstos no Capítulo III.

Artigo 3.º

Comissões de Equivalência

1. Para efeitos de organização e acompanhamento dos procedimentos inerentes à Equivalência ao Mestrado Integrado em Medicina, doravante MIM, é nomeada pelo Conselho Científico de cada EMP, e homologada por Despacho do respetivo Diretor, uma Comissão de Equivalência para cada Escola Médica, por um período de três anos.
2. A Comissão de Equivalência é constituída por três docentes com vínculo à Escola Médica em que decorre o processo de equivalência.

CAPÍTULO II

Normas Comuns

Artigo 4.º

Instrução da candidatura


1. O processo administrativo da candidatura à equivalência ao MIM inicia-se com a receção da candidatura nos Serviços Académicos de uma EMP.
2. O pedido deve ser instruído com todos os documentos exigidos no artigo 5.º do presente regulamento.
3. No ato da candidatura o candidato deve efetuar na Tesouraria o pagamento dos emolumentos associados, definidos pela tabela de emolumentos em vigor na Escola Médica em que decorre o pedido de equivalência.
4. Em caso de desistência da candidatura o valor pago de emolumentos não é devolvido.
5. A candidatura à equivalência ao MIM é feita presencialmente pelo candidato, ou por pessoa munida de uma procuração para esse efeito.

Artigo 5.º

Documentos exigidos para Instrução de Candidatura

No ato da candidatura, os candidatos têm de preencher o impresso Modelo 525 – Equivalência a grau de Mestre, fornecido pelas Escolas Médicas ou disponível na Imprensa nacional casa da moeda ou disponível em <https://www.incm.pt/> bem como uma declaração sob compromisso de Honra em como não instruiu nenhum pedido noutra escola médica.

1. Os candidatos têm ainda de entregar nos Serviços Académicos a seguinte documentação:
 - a. Documento de identificação pessoal (ou fotocópia autenticada em situações em que não seja o próprio a instruir o processo);
 - b. Diploma do curso, autenticado por agente diplomático ou consular português no Estado onde obteve o grau;
 - c. Certificado de exames, com os resultados de todas as disciplinas que compõem a sua formação em Medicina, autenticado por agente diplomático ou consular português no Estado onde obteve o grau.;
 - d. Programas analíticos e cargas horárias das disciplinas do curso realizado, devidamente discriminados, com todas as páginas autenticadas pela instituição de ensino superior que os emitiu;
 - e. Uma fotografia tipo passaporte;
 - f. Currículo Vitae atualizado,

- 
- g. Quatro exemplares, em suporte papel, do Trabalho previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento, quando aplicável;
 - h. Conversão da escala numérica (caso seja diferente da escala de 0 a 20), tendo que entregar o documento comprovativo da classificação final do curso;
 - i. Documento de reciprocidade entre países, quando aplicável;
 - j. Tradução dos documentos para Língua Portuguesa, à exceção dos que se encontrem em Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.
 - k. Declaração assinada onde consinta expressamente o tratamento dos dados contidos na candidatura, nos termos seguintes: "Eu (nome) em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril, presto por este meio o meu consentimento para o tratamento dos dados pessoais contidos no formulário de candidatura e documentos entregues com a candidatura ao processo de equivalência ao Mestrado Integrado de Medicina com a estrita finalidade de tramitação do referido processo de equivalência, nas suas várias fases e até conclusão do mesmo."

Artigo 6.º

Tramitação do Processo

1. Do processo de análise da candidatura, a Comissão de Equivalência delibera propor:
 - a) A equivalência do grau, por ser de idêntica natureza;
 - b) A realização do exame de equivalência;
 - c) O indeferimento do pedido de equivalência, com fundamento na discrepância substancial a nível de conteúdos científicos ou de cargas horárias.
2. O órgão legal e estatutariamente competente para decidir sobre a concessão ou negação do pedido de equivalência é o Conselho Científico de cada Escola Médica.

Artigo 7.º

Princípio da Reciprocidade

1. O princípio da reciprocidade pressupõe que a legislação do país de origem do candidato, permite a um cidadão português solicitar equivalência do seu diploma, de acordo com as leis em vigor nesse país.
2. Estão dispensados da apresentação da prova de reciprocidade:
 - a) Os cidadãos oriundos dos países da UE;

- b) Os cidadãos oriundos do Brasil e dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs);
- c) Os cidadãos oriundos dos países que ratificaram a Convenção de Lisboa;
- d) Os cidadãos oriundos de países com os quais já se tenha verificado a existência de reciprocidade, nomeadamente, Argentina, Chile, Colômbia, Cuba, Peru, República Dominicana, Tailândia, Turquia e Venezuela.

CAPÍTULO III

Exames para a equivalência ao grau de Mestre em Medicina

Artigo 8.º

Prova de Língua Portuguesa

1. Previamente à admissão ao Exame de Equivalência, todos os candidatos, exceto os candidatos oriundos de países com Língua Oficial Portuguesa, devem ser submetidos a exame escrito que demonstre que dominam suficientemente a Língua Portuguesa.
2. A realização da prova de Língua Portuguesa é assegurada pelo Departamento de Educação Médica da Faculdade de Ciências Médicas| NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa e tem caráter eliminatório.
3. A prova de Língua Portuguesa é equivalente à exigida aos alunos portugueses do 6º ano de escolaridade, tendo uma duração de 90 minutos.
4. Para a passagem à fase seguinte os candidatos têm de obter nota mínima de 10,00 valores.
5. A época para a realização da prova de Língua Portuguesa é definida anualmente, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento.
6. Os candidatos que reprovarem só podem repetir a prova de Língua Portuguesa uma única vez, implicando esta repetição o pagamento de uma inscrição no processo de candidatura do ano seguinte.
7. A prova de Língua Portuguesa consiste numa avaliação escrita. Esta prova avalia a compreensão, o conhecimento e a expressão escrita da língua portuguesa, tendo como referente o programa em vigor para o ensino básico – 6º ano de escolaridade, não sendo permitida a utilização de dicionário.
8. Os objetivos de avaliação da prova são os seguintes:

Ed

- a) Compreender um texto;
 - b) Conhecer os aspetos fundamentais da estrutura e do uso do Português padrão;
 - c) Conhecer as técnicas básicas da organização textual;
 - d) Selecionar Informação adequada a partir de material escrito;
 - e) Usar o conhecimento da língua como instrumento de compreensão da escrita;
 - f) Conhecer vocabulário preciso e específico;
 - g) Respeitar as regras e normas da escrita;
 - h) Interpretar dados;
 - i) Formular perguntas;
 - j) Comunicar de forma correta e adequada em contextos diversos e com objetivos diversificados;
 - k) Produzir um texto escrito adequado ao objetivo e à situação;
 - l) Dominar a complexidade gramatical requerida para narrar situações vividas e ou imaginadas;
 - m) Produzir um texto compositivo.
9. A prova organiza-se estruturalmente em três grupos:
- a) Grupo I – Leitura orientada de um ou mais textos;
 - b) Grupo II – Formulação de perguntas a partir de um texto e ou interpretação de gráficos;
 - c) Grupo III – Redação de um texto a partir de um tema dado.
10. A cotação da prova é distribuída da seguinte forma:
- a) Grupo I – 80 pontos;
 - b) Grupo II – 50 pontos;
 - c) Grupo III – 70 pontos;
 - d) Sendo o Total - 200 pontos.

Artigo 9.º
Exame de Equivalência

1. O Exame de Equivalência é constituído por três componentes:

a) Exame Escrito:

- i. Exame de resposta de escolha múltipla (cinco hipóteses – uma resposta certa), que é elaborado em conjunto pelas EMP;**
- ii. O exame é composto por 120 questões, de resposta múltipla, que engloba as seguintes áreas da medicina: Medicina Interna (40 questões), Cirurgia Geral (20 questões), Pediatria (20 questões), Obstetrícia/Ginecologia (10 questões), Clínica Geral (10 questões), Saúde Pública (10 questões), Saúde Mental (10 questões);**

iii. Lista de potenciais livros de referência para a preparação do exame:

Ivor, B., Griggs, R., Wing, E., & Fitz, J. (2015). Andreoli and Carpenter's Cecil Essentials of Medicine. Elsevier Health Sciences. ISBN: 978 -1437718997.

Kasper, D., Fauci, A., Hauser, S., Longo, D., Jameson, J., & Loscalzo, J. (2015). Harrison's principles of internal medicine, 19e. ISBN: 13: 978 -0071802154.

Marcadante, K., & Kliegman, R. M. (2014). Nelson Essentials of Pediatrics E -Book. Elsevier Health Sciences. 7e. ISBN:978 -1455759804.

Brunicaudi, F., Andersen, D., Billiar, T., Dunn, D. L., Hunter, J. G., Matthews, J. B., & Pollock, R. E. (2014). Schwartz's Principles of Surgery, 10e. McGraw -Hill. ISBN: 978 -0071796750.

Beckmann, C., Herbert, W., Laube, D., Ling, F., & Smith, R. (2013). Obstetrics and Gynecology, 7e. Lippincott Williams & Wilkins. ISBN: 978 -1451144314.

Harrison, P., Cowen, P., Burns, T., & Fazel, M. (2017). Shorter Oxford Textbook of Psychiatry, 7e. Oxford University Press. ISBN: 978 -0198747437.

Devem ser consideradas as últimas edições originais dos livros publicadas pelo menos 18 meses antes da realização PNA.


- iv. Para obter aprovação ao Exame Escrito, o candidato tem de obter a classificação mínima de 10,00 valores correspondente, no mínimo, a 60 respostas corretas;**
- v. O Exame Escrito realiza-se em simultâneo em todas as EMP que aceitem pedidos de Equivalência e tem a duração 180 minutos;**

- vi. O dia e hora da prova são afixados de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento.
- vii. A pauta do Exame Escrito é publicada no portal da Escola Médica, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da realização do exame.
- viii. Os candidatos, mediante requerimento apresentado nos dois dias úteis, não contando o dia do envio da pauta do exame escrito, podem solicitar consulta e revisão de prova.

b) Prova Prática/Clínica:

- i. Os candidatos que obtenham aprovação no Exame Escrito ficam aptos para a realização da Prova Prática/Clínica que consiste da observação de um doente da área da Medicina ou Cirurgia, com preparação de um relatório, em moldes semelhantes ao das provas práticas do Internato Médico, nomeadamente:
- ii. O doente é sorteado, no próprio dia em que se realiza a prova;
- iii. O candidato tem 60 minutos para entrevistar o doente que lhes é atribuído por sorteio.
- iv. Seguidamente, o candidato tem 60 minutos para redigir um relatório contendo a história clínica que deve incluir a anamnese, o exame físico e proposta de diagnóstico provisório, requisição de exames complementares, discussão do diagnóstico diferencial, estabelecimento de diagnóstico definitivo, proposta de terapêutica e prognóstico.
- v. O júri fornece ao candidato os resultados dos estudos requisitados, sempre que estes constem no processo clínico do doente;
- vi. Os relatórios elaborados pelos candidatos são entregues ao júri, que os encerrará em envelope nominal, rubricado pelos intervenientes nas provas, sendo posteriormente abertos, na presença do candidato, no início da discussão;
- vii. A discussão do relatório, a realizar no dia seguinte, tem a duração máxima de uma hora;
- viii. A classificação assume a forma de "aprovado" ou "não aprovado" e deve ter uma classificação na escala de 10 a 20, no caso de aprovação.

c) "Trabalho Final de Mestrado Integrado" ou equivalente:

- 
- i. Os candidatos aprovados na prova de Língua Portuguesa, quando exigido, no Exame Escrito e na Prova Prática/Clinica, devem fazer uma apresentação escrita e oral de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do MIM.
 - ii. Os candidatos devem apresentar um dos seguintes trabalhos:
 - Dissertação - trabalho escrito, original, empírico, na sequência de um trabalho de pesquisa e, normalmente, realizado no final de um curso;
 - Monografia - trabalho original, da autoria do requerente, publicado ou para publicação, na forma de artigo, em português ou inglês, de acordo com as normas de uma revista científica indexada; poderá ser no âmbito da medicina clínica ou investigação básica; pretende-se que os candidatos elaborem uma monografia, ou trabalho temático, em que se faz a abordagem de um tema particular; na monografia, como o nome indica, escreve-se sobre um único tema, não necessariamente novo, nem inédito; pode-se abordar vários aspectos do mesmo tema ou relacionar o tema com outros;
 - Relatório Curricular - descrição detalhada do *curriculum vitae* académico e/ou profissional do requerente, por exemplo, um relatório crítico da sua experiência formativa.
 - iii. O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado é formado por três docentes especialistas na área do trabalho apresentado pelo candidato, e são nomeados pelo Conselho Científico da Escola Médica em apreço, sob proposta da respetiva Comissão de Equivalência.
 - iv. O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado pode apreciar liminarmente o trabalho *supra* referido, antes da sua discussão, e solicitar ao candidato a sua reformulação, ou a apresentação de um outro trabalho.
 - v. O candidato tem de cumprir o prazo para entrega e discussão do Trabalho Final de Mestrado Integrado, definido no n.º 3 do Artigo 12.º do presente regulamento.
 - vi. A classificação assume a forma de "aprovado" ou "não aprovado" e pode ter uma classificação na escala de 0 a 20.
2. Cada candidato pode apresentar-se a Exame de Equivalência, no máximo, duas vezes, em cada Escola Médica.
 3. Na impossibilidade de comparência às três componentes do Exame de Equivalência, o candidato tem de entregar uma justificação oficial, no prazo máximo de 5 dias. Na ausência

desta justificação, o candidato dispõe de mais uma oportunidade para realização dos referidos exames.

4. O Exame de Equivalência realiza-se uma vez por ano, de acordo com o definido nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Nota Final do Exame de Equivalência

1. A nota final do Exame de Equivalência é calculada após a aprovação à prova de Língua Portuguesa, quando exigido, e à aprovação das três componentes do Exame de Equivalência.
2. O cálculo da nota final resulta da média aritmética, na escala de 0 a 20, das três componentes do Exame de Equivalência previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Notificações

1. As notificações inerentes a todo o processo de candidatura são efetuadas para o endereço de correio electrónico indicado pelo candidato na ficha individual.
2. A Comissão de Equivalência delega nos Serviços Académicos a competência de notificar os candidatos para os exames a realizar.
3. Proferida a deliberação pelo órgão competente, o Presidente do Conselho Científico promove a sua imediata remessa ao Diretor que dela notifica o candidato nos 15 dias subsequentes.

Artigo 12.º

Prazos

1. O período de candidaturas à Equivalência ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas é publicado anualmente na página de cada Escola Médica.
2. O calendário com as datas de realização da prova de Língua Portuguesa, do Exame Escrito e da Prova Prática/Clinica é definido anualmente e afixado na página de cada Escola Médica.

3. O candidato dispõe de um prazo limite de 6 meses para entrega e discussão do Trabalho Final de Mestrado Integrado, a contar a partir da data de aprovação à Prova Prática/Clinica.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Faltas e Reingressos

Caso o candidato não compareça às provas que são exigidas no decurso do processo de equivalência e não justifique perante o júri, nos prazos definidos no presente regulamento, a sua ausência, implicando assim uma paragem do seu processo administrativo por um período superior a seis meses, é declarado deserto o procedimento nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, e o processo de equivalência é encerrado.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral, bem como as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua assinatura.